



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000

Caracol - Piauí

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARACOL**, Estado do Piauí, Sra. Ângela Victor Rosado, no uso de suas atribuições definidas no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal e art. 65 §3º e §7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 003/2021, de autoria do vereador Lamartine Dias de Figueiredo ;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 65, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 09/2021, oriunda do projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Vereador Lamartine Dias de Figueiredo , cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Caracol-PI, 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ

CNPJ. 23.499.791/0001-41

Rua Luís Ribeiro, S/N CEP 64.795 - 000  
Caracol - Piauí

LEI Nº. 09/2021

“Dispõe sobre INSTITUI o terceiro sábado de Agosto Dia Municipal do Feirante e da outras providencias ”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do feirante , que será comemorado , anualmente , no terceiro sábado do mês de Agosto , passando a integrar o calendário oficial do Município .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação .

Caracol-PI, em 17 de novembro de 2021.

Ângela Victor Rosado

Presidente da Câmara Municipal